

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS
ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE PELO CONTROLE INTERNO

MODELO 22

Município: Itaguaí		Referente ao Exercício de: 2019	
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: CONTROLE INTERNO			
DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES	AÇÕES/PROVIDÊNCIAS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	CATEGORIA (IMPLEMENTADA/ PARCIALMENTE IMPLEMENTADA/ NÃO IMPLEMENTADA)
Determinação (irregularidade) nº 1: Abster-se de promover o cancelamento de restos a pagar processados, observando o direito adquirido pelo credor quanto à liquidação da despesa, em conformidade com o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64	Os direitos dos credores visam a ser respeitados, ou seja, após a liquidação da despesa é provocado o pagamento da mesma. A exceção ocorre quando do suposto justificar a pluralidade e objeto quanto ao cancelamento do resto a pagar processado. Justificativa esta emanada pelo ordenador da despesa do órgão competente dando ciência à Secretaria Mun. de Fazenda, bem como encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para posterior alicação.	Secretaria Municipal de Fazenda.	Implementada
Determinação (irregularidade) nº 2: Realizar o pagamento dos valores decorrentes dos Acordos de Parcelamentos realizados pelo município junto ao RPPS, relativos às contribuições previdenciárias que deveriam ter sido recolhidas e pagas em exercícios anteriores, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e/ou atuarial do regime previdenciário municipal, conforme os preceitos estabelecidos no artigo 1º, inciso II da Lei Federal nº 9.717/98.	Comunicamos que os valores devidos no exercício de 2019, correspondentes aos números dos termos de parcelamentos 688/19 e 691/19 foram repassados ao RPPS no exercício financeiro de 2020. Em tempo, ressaltamos que no exercício de 2020 foi aprovada a Lei Municipal 3.890 de 17 de dezembro de 2020 que faz menção a suspensão dos pagamentos dos refrançamentos das dívidas e parcelas patronais do Município de Itaguaí ao Instituto de Previdência de Itaguaí - ITAPREVI, lei resp. registrada nos termos do art. 9º caput e § 2º da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.	Secretaria Municipal de Fazenda.	Implementada
Determinação (irregularidade) nº 3: Observar o cumprimento do limite da despesa com pessoal estabelecido na alínea "b", inciso III, artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00.	Apesar de todos esforços do Município no cumprimento percentual dos gastos com pessoal, inclusive com considerável aumento de receita e manutenção de empregos nos tempos de guerra contra COVID-19, o mesmo infelizmente ultrapassou o limite determinado em lei e, assim, não logramos êxito.	Secretaria Municipal de Administração/ Fazenda / Controladoria	Não Implementada
Determinação (impropriedade) nº 1: Implantar os Procedimentos Contábeis Patrimoniais não implementados até o prazo-limite exercício de 2019, bem como observar a implantação dos demais nos prazos estabelecidos na Portaria STN nº 5.468/2016.	A Prefeitura vem procurando sanar a impropriedade, através da existência de comissão pertinentes ao objeto.	Secretarias Municipais de Fazenda, Controladoria, Assistência Social, Saúde e Educação.	Parcialmente Implementada
Determinação (impropriedade) nº 2: Enviar esforços no sentido de cumprir o disposto no § 1º, do artigo 1º, combinado com o inciso II, itens 3 e 4 do artigo 55 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de forma que não seja realizada a inscrição de Restos a Pagar não processados sem a correspondente disponibilidade financeira.	Comunicamos que o exercício financeiro de 2020 foi encerrado com disponibilidade líquida de caixa, ou seja, suprimiu os saldos de todos os restos a pagar.	Secretaria Mun. de Fazenda e Controladoria	Implementada
Determinação (impropriedade) nº 3: Observar o controle registro dos saldos do superávit/déficit financeiro apurados ao final do exercício quando da elaboração do quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes e do Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial, conforme dispõe a Portaria STN nº 634/13 e/ou a Portaria STN nº 840/16.	No exercício financeiro de 2020 foi constatado que o resultado da diferença entre o ativo financeiro e passivo financeiro consolidado é compatível com o resultado do demonstrativo do superávit / déficit financeiro apurado no balanço patrimonial.	Secretaria Municipal de Fazenda.	Implementada
Determinação (impropriedade) nº 4: Observar o equilíbrio financeiro nos próximos exercícios, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00.	No exercício financeiro de 2020 foi constatado equilíbrio financeiro, em decorrência da racionalização das despesas e depuração dos saldos transaccionados dos empenhos estimativos.	Secretaria Mun. de Fazenda	Implementada
Determinação (impropriedade) nº 5: Observar o controle registro contábil da movimentação patrimonial, em atendimento à Portaria STN nº 634/13 e/ou a Portaria STN nº 840/16.	No exercício de 2020 o saldo da conta resultado exercícios anteriores foi devidamente reportado do saldo do patrimônio líquido do exercício de 2019, em decorrência deste ajuste não houve diferença.	Secretaria Mun. de Fazenda	Implementada
Determinação (impropriedade) nº 6: Providenciar o recolhimento temporário da contribuição previdenciária patronal devida ao RGPS, conforme disposto no artigo 22 e incisos do artigo 30, inciso I, alínea "b", ambos da Lei Federal nº 8.213/91.	Comunicamos que no exercício financeiro de 2020, as contribuições da parte patronal foram pagas fiduciariamente até o mês de novembro. Quanto aos valores devidos no mês de dezembro e o 1º foram pagas no mês de janeiro do exercício de 2021.	ITAPREVI	Parcialmente Implementada
Determinação (impropriedade) nº 7: Providenciar a regularização dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98 para fins de emissão do CRP, de modo que o Município não fique impossibilitado de receber transferências voluntárias de recursos pela União, impedido de celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, com empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União, bem como por instituições financeiras federais e de receber os valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo RGPS.	Conforme informação descrita no ofício GAB Nº 042/2021 emitido pela Itaguaí Previdência - (ITAPREVI) Certificado de Regularidade Previdenciária encontra-se válido até 24 de julho de 2021 por decisão judicial proferida pela 19ª Vara Federal do Rio de Janeiro nos autos do processo nº 904066-63.2020.4.01.9101/RJ.	ITAPREVI	Implementada
Determinação (impropriedade) nº 8: Encaminhar nas próximas prestações de contas, o Relatório de Análise Atuarial referente ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em atenção ao disposto na Deliberação TCE-RJ nº 285/16.	Conforme informação descrita no ofício GAB Nº 042/2021 emitido pela Itaguaí Previdência - (ITAPREVI), foi aberto processo licitatório nº 304/2020 com objetivo da contratação de pessoa jurídica a fim de auditar serviços atuariais e em decorrência sanar a impropriedade apontada. Processo este que se encontra-se em andamento de conclusão.	ITAPREVI	Não Implementada
Determinação (impropriedade) nº 9: Realizar o pagamento dos valores decorrentes dos Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial programados previstos pela Lei Municipal nº 3.776/15, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e/ou atuarial do regime previdenciário municipal, conforme os preceitos estabelecidos no artigo 1º, inciso II da Lei Federal nº 9.717/98.	Conforme descrito no anexo 10 do RPPS, Foi constatado que a Prefeitura repassou ao Regime de Previdência Próprio (ITAPREVI), o montante relativo ao exercício financeiro de 2020, conforme cronograma estabelecido na Lei Mun. nº 3.776/2015. Também foi informado pelo setor de tesouraria que os aportes de 2019 e 2020 foram efetivamente repassados.	Secretaria Mun. de Fazenda	Implementada
Determinação (impropriedade) nº 10: Que a Lei Orçamentária Anual contemple a integridade das receitas e obrigações previstas pela legislação municipal, em conformidade com o previsto nos artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64.	ITAPREVI foi comunicado que o fato da impropriedade voltou a ocorrer no exercício de 2020. Solicitando a Autarquia a simetria orçamentária com a Lei Mun. 3.376/2015.	ITAPREVI	Não implementada
Determinação (impropriedade) nº 11: Observar a correta movimentação dos recursos do FUNDEB, com vistas ao cumprimento do artigo 21 da Lei 11.494/07 e/ou do artigo 85 da Lei nº 4.320/64.	No sentido de sanar as divergências descritas pelo TCE (RJ), a Secretaria Municipal de Educação vem implementando melhorias no acompanhamento das rotinas de registro dos lançamentos e movimentação dos recursos do FUNDEB, a fim de cumprimento do art. 25 da Lei nº 14.113/2020 e art. 85 da Lei 4.220/1964.	Sec. Municipal de Educação	Parcialmente Implementada
Determinação (impropriedade) nº 12: Cumprir as regras relativas ao FUNDEB, estabelecidas pela Portaria Conjunta STN/FUNDE nº 02, de 15/01/2016, alterada pela Portaria Conjunta STN/FUNDE nº 3, de 27/03/2016.	Os recursos do FUNDEB repassados ao município em conta específica, são gerenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em que tem como responsável a atual secretária de Educação e Cultura, esta responsável da utilização da chave J. Quanto a divulgação das informações, estas são enviadas e gerenciadas pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB. Ressaltamos também que informações sobre o FUNDEB são divulgadas nas Audiências Públicas e o anexo 8 do RREO é publicado no Diário Oficial do Município.	Sec. Municipal de Educação	Implementada
Determinação (impropriedade) nº 13: Observar a correta classificação das despesas na função 10 - Saúde, em atendimento ao artigo 7º da Lei Complementar nº 141/12 e/ou com inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 101/00.	No exercício financeiro de 2020 foram encontradas algumas despesas com fato gerador de exercício anterior. Ressaltando que as mesmas foram enfatizadas no elemento de despesas de exercícios anteriores. A Secretaria Mun. de Saúde foi comunicada para atenção ao cumprimento ao inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.	Secretaria Mun. de Saúde	Parcialmente Implementada
Determinação (impropriedade) nº 14: Assegurar a transparência na gestão do SUS, cumprindo o disposto no §1º e caput do artigo 36 da Lei Complementar Federal nº 141/12.	No exercício de 2020 todos os chamamentos das Audiências Públicas da Secretaria Mun. de Saúde foram realizados.	Secretaria Mun. de Saúde	Implementada
Determinação (impropriedade) nº 15: Observar a correta aplicação dos recursos recebidos dos royalties do pré-sal, decorrentes da Lei Federal nº 12.858/13.	No exercício de 2020 a Secretaria Mun. de Educação e Saúde, não utilizaram a totalidade de recursos da determinação exigida no Parágrafo 2º do art. 2º da Lei Federal 12.858/13.	Secretaria Mun. de Educação / Saúde / Fazenda	Não Implementada
Determinação (impropriedade) nº 16: Implementar ações visando ao pleno atendimento às exigências, estabelecidas na Lei Complementar nº 131/09, Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei Federal nº 12.527/11 e no Decreto Federal nº 7.185/10, no que couber, relativas aos portais de transparência.	O município vem se empenhando no sentido de elevar ao público maior transparência quanto aos atos e fatos de gestão pública. Apresentado no link: https://itaguai.rj.gov.br/novo-acesso-e-informacao.php . Ressaltamos que sobre a matéria abordada, o município atinge a nota ITA 0,83, considerada, nível avançado de transparência e acesso a informação, conforme descrito na fs 2.166 do processo TCE nº 211.110-2/2020.	Secretaria Mun. de administração	Parcialmente Implementada
Determinação (impropriedade) nº 17: Observar o fiel cumprimento das determinações exaradas por esta Corte.	O município vem intencionado a elevar as boas práticas da administração Pública, porém no exercício de 2020 não houve o total cumprimento das determinações emanadas por esta Egrégia Corte de Contas.	PREFEITURA	Parcialmente Implementada
Determinação (impropriedade) nº 18: Providenciar para que quando o Certificado de Auditoria emitir parecer conclusivo quanto à Regularidade com Ressalvas ou Irregularidade das Contas, especificar as medidas adotadas, no âmbito do controle interno, no sentido de alertar a administração municipal, quanto às providências a serem implementadas para melhoria da gestão governamental.	Informamos que o Certificado de Auditoria corroborou pela Regularidade com Ressalvas das contas de Governo do Município. Logo foram explicitadas no Certificado de Auditoria as medidas adotadas para a boa gestão pública.	Controle Interno (Controladoria)	Implementada

Responsável pela Elaboração	cargo: Contador
Nome: Jameson de Melo Brandão	Data: ____/____/____
Matrícula: 34497	Assinatura:
Responsável pelo Controle Interno	CRC-RJ nº 106533/D-RJ
Nome: Geraldo Gomes de Oliveira Filho	Data: ____/____/____
Matrícula: 46026	Assinatura:
Prefeito Municipal	
Nome: Rubem Viera de Souza	Data: ____/____/____
Assinatura:	